



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, que sejam realizados estudos a fim de instituir a garantia do direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica à matrícula e à transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da rede municipal de ensino de São Caetano do Sul.

Com o intuito de colaborar, segue minuta do Projeto de Lei:

"EMENTA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA À MATRÍCULA E À TRANSFERÊNCIA DOS FILHOS, OU DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB SUA GUARDA, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL.

Art. 1º. Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e sexual, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

direito de preferência de matrícula e transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Caetano do Sul.

Art. 2º. Para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO), em que conste a descrição dos fatos ou cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Parágrafo Único. Os documentos relacionados no "caput" deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pela instituição escolar.

Art. 3º. Fica vedada a discriminação, de qualquer natureza, de vítima de violência doméstica e de filho de vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei e das crianças e dos adolescentes matriculados em razão deste direito.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

"Justificativa: A violência doméstica e familiar contra as mulheres ainda é recorrente e presente no mundo todo. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), as taxas de mulheres que foram agredidas, fisicamente, pelos parceiros, em algum momento de suas vidas, variaram entre 10% e 52% em 10 países



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

pesquisados.

No Brasil, a Lei Maria da Penha significou um importante avanço na proteção da mulher contra o feminicídio e contra as violências física, moral, patrimonial, psicológica e sexual.

Não obstante, a situação ainda é alarmante. Segundo dados do estudo Visível e Invisível — A vitimização de mulheres no Brasil — 2a Edição feito pelo Datafolha e divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 16 milhões de mulheres brasileiras (correspondente a 27,4% das mulheres com 16 anos ou mais) sofreram algum tipo de violência no último ano, dentre as quais 1,7 milhão foram ameaçadas com faca ou arma de fogo e 1,6 milhão sofreram espancamento ou tentativa de estrangulamento.

As mulheres vítima de violência doméstica, principalmente as que se encontram com medidas protetivas, tendem a sair de sua região, bairro ou cidade de origem, a fim de se afastar do agressor, e com isso as crianças acabam perdendo a vaga na escola

onde estão matriculados, ficando sujeitas inclusive a perda de ano escolar.

É certo que a Lei Maria da Penha estabelece que a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes na instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio ou transferi-los para essa instituição.

Todavia, por vezes, em razão do trabalho, ou até mesmo para manter distância do agressor, a escola mais conveniente para mulher em situação de violência doméstica não é aquela mais próxima de sua residência.

Por essa razão, apresentamos o presente projeto que visa assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual a preferência de matrícula e



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Caetano do Sul, que lhes sejam mais favoráveis.

Plenário dos Autonomistas, 18 de agosto de 2023.

**THAIANE SPINELLO
(THAI SPINELLO)
VEREADORA**